DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021

CONTRATO Nº 045/2021

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI, E A EMPRESA J WELTON VARÃO EIRELI, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

Por este instrumento de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Uruçuí - PI, com sede administrativa situada à Praça Luiz Leite, s/n, bairro Malvinas – Uruçuí/PI, inscrito no CNPJ/MF: 00.286.713/0001-63, neste ato representado pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal, Sr. **MANOEL PEREIRA BORGES**, brasileiro, portador do CPF nº 151.046.723-87, denominado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **J WELTON VARÃO EIRELI,** estabelecida à Rua Thomas Pearce, 114/B - CEP: 64.860-000, bairro centro, Uruçuí/PI, CNPJ nº 40.190.079/0001-85 e inscrição estadual nº 19.680.722-0, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **James Welton Teixeira Varão**, brasileiro, portador do RG nº 1145071 – SSP-PI e do C.P.F nº 397.326.573-91, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, , tendo como fundamento legal o inciso II, do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre da Dispensa de Licitação, nos termos do como fundamento legal o inciso II, do artigo 24 da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, tudo constante no **Processo Administrativo nº 023/2021**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLAÚSULA II – DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem por objeto **Contratação de Empresa Especializada em Confecção e Fornecimento de Material gráfico de Expediente da Câmara Municipal de Uruçuí – PI,** conforme quantidades, condições e especificações constantes abaixo:

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 42
CPL
Uruçuí-PI

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	PAPEL	FORMATO	UNID	TOTAL
1	50	BLC	REQUISIÇÃO DE COMPRAS	75 G	16	14,5	725
2	1000	UNID	ENVELOPE BRANCO TIMBRADO	75 G	24 X 34	1,6	1.600,00
3	8.000	UNID	CARTÕES DE VISITA	CORCHE 300	09 cm X 05 cm	0,48	3.840,00
4	1.000	UNID	CAPA DE PROCESSO COLORIDA	TRIPLEX 240	4	3,6	3.600,00
5	2.000	UNID	CAPA DE PROCESSO COM ÚNICA	AP 180	4	2,3	4.600,00
6	500	UNID	CONVITE	FOTO	16	3,1	1.550,00
7	300	UNID	CERTIFICADOS	FOTO	16	3,1	930
VALOR TOTAL							16.845,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição, o Termo de Referência/Projeto Básico do Processo de Dispensa nº 011/2021 – CPL e a proposta comercial apresentada.

CLAÚSULA III- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura ou da ordem de serviço, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
3.2 O prazo total para execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do termo de contrato ou da Ordem de Serviço;
3.3 A Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
3.4 O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
3.5 Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

CÂMARA DE VEREADORES Fls. 43 CPL * Uruçuí-PI *

CLAÚSULA IV - DO VALOR CONTRATUAL

4.1 A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO o valor de **R$ 16.845,00 (Dezesseis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais)** que será pago mediante a entrega dos materiais.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAÚSULA V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os materiais, objeto deste instrumento, deverão ser entregues em conformidade com o quantitativo solicitado pela Câmara Municipal, de acordo com suas necessidades.

5.2 Após a solicitação do setor responsável, a empresa contratada deverá entregar os materiais dentro do prazo estipulado. Caso haja atraso na entrega, estarão sujeitos às multas contratuais, em razão da necessidade de materiais para darem continuidade aos serviços públicos.

5.3 Os materiais serão entregues, nas quantidades contratada, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o ônus com execução do objeto.

5.4 Independentemente de Fiscalização da Contratante, caberá a CONTRATADA a obediência às normas de medicina e saúde no trabalho, devendo inclusive, fornecer às suas expensas os EPI's para os funcionários responsáveis pela entrega dos materiais, bem a observância às normas ambientais e demais legislações específicas vigentes.

5.5 O prazo de execução terá início logo após o recebimento da "REQUISIÇÃO DE ENTREGA" expedida pela Câmara Municipal de Uruçuí/PI.

5.6 No curso da execução do objeto, caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, neste Termo.

5.6.1 **A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.**

5.7 Feita a solicitação pela Câmara Municipal, dos materiais, o prazo máximo para a entrega será de **5 (cinco) dias**, sito a Câmara Municipal de Uruçuí/PI, situada à Praça Luiz Leite, s/n, bairro Malvinas, s/n, no horário de funcionamento desta Câmara Municipal ou do órgão a ser atendido , aos cuidados do responsável pelo setor de compras ou no local informado na autorização de serviço.

5.7.1 A contratada deverá entregar os materiais em perfeitas condições de uso, sem extravios, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho e qualidade mínimos exigidos, dentro do horário de expediente do respectivo órgão responsável pela solicitação.

CÂMARA DE VEREADORES Fls. 44 CPL Uruçuí-PI

5.8 Os materiais, objeto desta licitação, será sob regime de execução indireta, observando o prazo e as demais condições expostas neste Termo de Referência.

5.9 Os materiais deverão ser entregues da seguinte forma:

5.9.1 O recebimento definitivo somente será efetivado após verificação dos serviços no ambiente de trabalho a que se destinam;

5.9.2 A contratada fica obrigada a reparar ao corrigir, ás suas expensas, os serviços que vierem a ser recusado, sendo que o recebimento provisório não importará suas aceitação.

5.10 Na entrega dos materiais, faz-se necessário que a CONTRATADA utilize materiais adequados, que deverão ser de primeira qualidade e específicos à finalidade que se destinam;

5.11 A CONTRATADA deve manter em seu quadro profissionais capacitados e em número suficiente para entrega dos materiais, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, etc.), além de observar a plena obediência às normas ambientais, de segurança no trabalho, e demais legislações específicas vigentes.

5.12 A contratada não deverá, sob nenhuma hipótese, receber e/ou enviar para recebimento REQUISIÇÕES rasuradas ou sem a assinatura do responsável pelo encaminhamento da REQUISIÇÃO à CONTRATADA, pois elas não serão aceitas para efeito de pagamento.

5.13 O material será recebido pelo servidor responsável pelo encaminhamento da REQUISIÇÃO à CONTRATADA, devendo este atestar seu recebimento, verificando o atendimento aos requisitos e exigências constantes deste Termo, garantindo a qualidade do material entregue.

5.14 Em caso de o prazo acima estipulado coincidir com feriados, pontos facultativos, sábados ou domingos, a entrega deverá ocorrer no 1°(primeiro) dia útil após.

5.15 No recebimento e aceitação do objeto desta Licitação será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei federal n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Caberá À CONTRATADA:

a) A aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

a.1) As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

b) Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;

c) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato;

CÂMARA DE VEREADORES * Uruçuí-PI * Fls. 45 CPL

d) Dar ciência imediata, que deverá cumprir as posturas deste Câmara, e as disposições legais estaduais e federais inerentes;

e) Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

f) Prestar os esclarecimentos, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

g) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

h) A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato;

i) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega dos materiais, inclusive frete, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e eventuais perdas e danos causados por seus agentes.

j) Obriga-se a contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93.

k) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte para o fornecimento dos materiais.

l) Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

m) A CONTRATADA responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos materiais fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos materiais que não aceitos pela fiscalização da CONTRATANTE deverão ser corrigidos;

n) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a custos de mão de obra, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

o) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

p) A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o art.69 da Lei nº 8.666/93;

q) A CONTRATADA não será responsável por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidade não previstos neste Edital.

r) A Câmara Municipal de Uruçuí - PI, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

CLAÚSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 46
CPL
Uruçuí-PI

7.1 **A Administração obriga-se**

a. Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento objeto do contrato;
b. Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos serviços;
c. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
d. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;
e. Receber e conferir o objeto;
f. Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
g. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
h. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização.
i. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme o artigo 29, incisos III, IV e V, da Lei nº 8.666/93, antes de efetivar o pagamento;
j. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

8.1 A Câmara Municipal de Uruçuí – PI, pagará os preços estabelecidos na nova proposta comercial. O prazo de pagamento **será de até 30 (trinta) dias corridos** após a entrega dos serviços, por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da contratada, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente, depois de efetuadas todas as conferências;
8.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária.
8.3 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.
8.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;
8.5 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
8.6 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

CÂMARA DE VEREADORES Fls. 47 CPL Uruçuí-PI

EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Câmara proceder à cobrança judicial da multa.

9.3 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Câmara.

9.4 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

9.5 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

CÂMARA DE VEREADORES Uruçuí-PI Fls. 48 CPL

10.1.1 Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contratado, as hipóteses no art. 78 da Lei 8.666/93.

10.1.2 A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada pôr ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

10.1.3 O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, pôr acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

10.1.4 O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

10.1.5 Fica assegurado a Contratante, o direito a rescisão deste Contrato independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) Atraso injustificado pôr mais de (30) trinta dias consecutivos no início dos serviços;

b) Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

c) Descumprimento de qualquer determinação da Contratante feita em base contratual;

d) Transferência do objeto deste contrato a terceiros, no todo ou empate, sem autorização prévia e expressa da Contratante;

e) Desentendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela Contratante para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução dos serviços;

f) Para atender o interesse a conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, e devidamente aprovados até a data de rescisão.

CLAÚSULA XI - DOS DESCONTOS

11.1 A Contratante efetuará os descontos, de acordo com os valores e alíquotas da legislação em vigor, bem como, as importâncias correspondentes aos danos causados pela contratada, por dolo, imprudência, imperícia ou negligência e ainda aqueles por ele autorizados.

CLAÚSULA XII - DOS RECURSOS

CÂMARA DE VEREADORES Fls. 49 CPL Uruçuí-PI

12.1 Os recursos financeiros para cobertura dos valores ora contratados provem da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.2001.0000 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

13.1 A execução do Contrato e a respectiva prestação da entrega dos materiais serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (fiscal e substituto) a serem designados pela Câmara Municipal de Uruçuí/PI

13.2 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Parágrafo primeiro - Será designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo segundo - Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Parágrafo terceiro - o Fiscal do presente contrato será a Senhora **Ana Lucia Ferreira Coelho**.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1 Fica eleito o fórum da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato. E por estarem assim justos e contratados.

Uruçuí – PI, 14 de outubro de 2021.

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 50
CPL
Uruçuí-PI

CONTRATANTE
Câmara Municipal de Uruçuí - PI
Manoel Pereira Borges
Vereador Presidente

James Welton Teixeira Varão

CONTRATADO(A)
J WELTON TEIXEIRA VARÃO EIRELI
CNPJ nº 40.190.079/0001-85
James Welton Teixeira Varão
C.P.F nº 397.326.573-91
Empresário

TESTEMUNHAS:

Lydia Batista Lavalcante de Carvalho / CPF/MF 025480223-07

Rosiane de Sousa Ribeiro / CPF/MF 055983.423-32

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 52
CPL
Uruçuí-PI